Certifico que este documento foi Publicado na íntegra em 28/01/22
Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Passos

# DECRETO Nº 624, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

*Consolida normas do Município de Passos relativas a onda verde do Plano Minas Consciente, ratifica medidas adotadas para seu enfrentamento e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSOS, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos VIII e art. 153 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência do estado de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecido pela OMS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portarias nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.536, de 18 de Março de 2020, que reconhece o estado de emergência em saúde pública pelo Município de Passos;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Passos ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto nº 131, em 19 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 200, de 27 de janeiro de 2021, dispondo que todas as regiões do Estado de Minas Gerais permanecem na onda verde, assim como as normas municipais já expedidas disciplinando as medidas para essa classificação através dos Decretos 492, 512, 535, 553, todos do ano de 2021 e o Decreto 596, de 06 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a proliferação da variante Ômicron, que impõe a necessidade da manutenção e/ou adoção de medidas emergenciais de enfrentamento, como o uso de máscaras, higienização das mãos, evitar aglomerações, bem como promover a imunização completa da população, esclarecendo sua eficácia e segurança;

CONSIDERANDO a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde, zelando pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente - Versão 3.12, que prevê a necessidade da manutenção de todos os cuidados já conhecidos e divulgados para a população, especialmente vacinação, uso de máscaras para impedir a circulação do vírus e evitar, inclusive, outras doenças como gripe e resfriado; bem como o distanciamento interpessoal e a higienização constante das mãos, como cuidado essencial;

CONSIDERANDO a necessidade de concentração dos atos a serem praticados;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica ratificada a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de Passos, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0., constante do Decreto nº 1.536/2021.

**Art. 2º** O Município de Passos adota as diretrizes para a **ONDA VERDE** do Protocolo Sanitário do PLANO MINAS CONSCIENTE.

**§1º** O Protocolo mencionado no *caput* pode ser acessado no seguinte link: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.12_revisado_0.pdf

**§2º** As imposições, regras e orientações do Protocolo Sanitário do Plano Minas Consciente, bem como as demais disposições constantes do presente Decreto são de observância obrigatória por todas as pessoas e estabelecimentos no Município de Passos, sob pena de responsabilização sanitária, cível, administrativa e/ou criminal do(s) infrator(es).

**Art. 3º** As atividades socioeconômicas dos segmentos produtivos ou comerciais, assim como de serviços, estão autorizadas a funcionar no horário ordinário regulamentar, observando-

se o Protocolo Sanitário referido no §1º do art. 1º e demais disposições do presente Decreto, em especial, as regras gerais seguintes:

**I** - o uso obrigatório e correto de máscara de proteção facial em vias públicas, bem como para entrada e permanência nos estabelecimentos, abertos ou fechados, admitindo-se sua retirada apenas durante o consumo de alimentos e bebidas;

**II** - o distanciamento linear de, no mínimo, 1 (um) metro entre as pessoas, para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc;

**III** - a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima de atendimento;

**IV** - a higienização constante com solução sanitizante do ambiente, como pisos, vidros, vitrines, banheiros, e especialmente as superfícies de contato, tais como, balcões, caixas, carrinhos e cestos de compras, mesas, cadeiras, bancos, máquinas, etc;

**V** - disponibilização de álcool a 70% para uso constante de colaboradores e clientes, dando-se preferência para aplicação por um colaborador ou adoção de dispensadores que não utilizem as mãos para acionamento;

**VI** - o estabelecimento onde houver formação de filas, seja em área interna ou externa, deverá promover o controle e organização destas, garantindo o distanciamento mínimo de 1m (um metro) indicado entre as pessoas, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

**VII** - nas atividades onde há maior trânsito de pessoas, tais como mercados, supermercados, hipermercados, etc, deverá haver controle de entrada de indivíduos no interior do estabelecimento, como uso de fichas numéricas; e

**VIII** - Proteção de todas as máquinas de pagamento com plástico transparente, devendo o material de proteção ser substituído periodicamente durante o dia.

**§ 1º.** Os estabelecimentos que não observarem as medidas de proteção estabelecidas nos incisos I ao VIII do presente artigo 3º, **estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 16 do presente Decreto.**

**§ 2º** O proprietário ou gerente/responsável que fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento será devidamente responsabilizado, contudo, caso ocorram aglomerações na parte externa dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, ficam os proprietários ou gerentes/responsáveis obrigados a notificar, imediatamente, a Brigada de Enfrentamento, a fim de que o Poder Público tome as medidas cabíveis em face dos infratores.

**Art. 4º** O setor de alimentação (bares, restaurantes, lanchonetes e similares, inclusive aqueles situados às margens da Rodovia MG-050) poderá funcionar diariamente, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do recinto, **sem limitação de horário, observando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas, considerando-se os extremos de cadeiras/assentos,** estando autorizado a junção destas, desde que não ultrapasse o limite de três unidades, com pessoas exclusivamente sentadas.

**Parágrafo único.** O autoatendimento *(self-service)* somente está autorizado mediante uso de máscaras e luvas descartáveis, com prévia higienização das mãos com álcool em gel a 70%, e, mantendo o distanciamento linear de 1 (um) metro entre clientes.

**Art. 5º** As feiras livres continuarão com funcionamento nos dias e horários já convencionados, devendo encerrar as atividades às 21:00, sendo permitido o consumo de bebidas e alimentos no local, observados os protocolos sanitários e distanciamento mínimo entre as barracas de 3 (três) metros.

**Art. 6º**. As atividades religiosas (celebrações, missas, cultos, reuniões) poderão ocorrer diariamente, nos horários convencionados, observando-se os protocolos sanitários, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do recinto, incluindo fiéis e colaboradores,

bem como o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes, exceto quando se tratar do mesmo grupo familiar.

**Art. 7º** As academias, clubes de serviço e espaços de recreação devem observar as regras próprias contidas no Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente, principalmente quanto a limpeza, distanciamento e agendamento de horários, evitando-se aglomerações.

**Art. 8º** Os serviços de atendimento pessoal como salões, clínicas de estética e barbearias deverão funcionar com observância dos protocolos sanitários específicos e agendamento de horário, evitando-se aglomerações.

**Art. 9º** Os serviços de transporte público que atuem no município de Passos devem observar as normas previstas na Deliberação Estadual nº 99, do Comitê Extraordinário COVID-19 e alterações posteriores, especialmente quanto ao limite de passageiros e obediência aos protocolos sanitários específicos.

**Art. 10** Os serviços funerários poderão funcionar sem restrição de horários, devendo adotar os protocolos sanitários específicos, especialmente, o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel e distanciamento interpessoal.

**§ 1º** Os sepultamentos se darão nos horários previamente definidos pelos cemitérios, observando-se o distanciamento interpessoal.

**§ 2º** Em caso de óbito por suspeita ou confirmação do COVID-19, será obrigatório o lacre da urna funerária, podendo os hospitais e serviços de urgência definir, por escrito, sobre a necessidade ou não, de tal procedimento.

**Art. 11.** A realização de eventos de natureza cultural, esportiva, comercial, social ou política, fica autorizada, enquanto o Município permanecer classificado na onda verde, com a observância das seguintes regras obrigatórias:

I - Deve ser respeitada a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do recinto, na ocupação de espaços fechados ou abertos, limitado a 150 (cento e cinquenta) pessoas, sem considerar os responsáveis por sua organização e eventuais colaboradores;

II - O cálculo da porcentagem referida no inciso I deve ser realizado sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, contudo, caso o espaço não tenha AVCB, o cálculo da porcentagem deve ser proporcional à metragem do ambiente, considerando-se o distanciamento interpessoal obrigatório de $1m^2$ (um metro quadrado).

**Parágrafo único.** A autorização prevista caput não se aplica à realização de eventos de natureza pré-carnavalesca ou carnavalesca.

**Art. 12.** Fica proibida a realização de eventos particulares em locais públicos, ressalvados aqueles de natureza religiosa, esportiva e cultural ou que integrem o Calendário Oficial do município de Passos, desde que previamente autorizados.

**Art. 13.** São medidas de proteção obrigatórias para todos os eventos:

I - Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, quando for o caso, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;

II - Para acesso ao ambiente do evento, **os frequentadores do evento deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização**, podendo ser apresentada uma das seguintes opções:

a) Cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou

b) Laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses(90 dias); ou

c) Resultado negativo para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

III - Controle de fluxo de entrada, com organização de filas e o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;

IV - Espaçamento entre as mesas de 2 (dois) metros, considerando-se os extremos de cadeiras/assentos, estando autorizado a junção destas, desde que não ultrapasse o limite de três unidades), com pessoas exclusivamente sentadas;

V - Caso o evento seja realizado em locais com assentos fixos, como teatros, auditórios, cinemas, ou mesmo em local aberto, mas com disposição linear de cadeiras, deve ser observado o uso alternado dos assentos, observando-se o espaçamento tanto nas laterais destes, quanto na sua frente e costas, com isolamento total daqueles que não poderão ser ocupados, a fim de garantir o distanciamento necessário para proteção.

VI - Caso o evento seja realizado em locais com assentos móveis, no formato de auditórios, apresentações, palestras, deve-se dispor os assentos observando-se o distanciamento de $1m^2$ (um metro quadrado);

VII - Uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os presentes, inclusive equipes de trabalho, incluindo terceirizados, estando autorizada a retirada apenas para o consumo de bebidas e alimentos;

VIII - Exibição de campanhas publicitárias nas redes sociais do evento, antes e durante o mesmo, abordando as prevenções contra o COVID-19, deixando claro que não é aconselhável a presença de pessoas de grupo de risco, assim como a proibição de pessoas com sintomas gripais em eventos;

IX - Utilização de álcool em gel na entrada, e em toda a área do evento em locais estratégicos; e

X - Limpeza constante de banheiros e áreas de grande circulação, disponibilização de papel toalha descartável, lixeiras com acionamento de pedal ou sem tampa.

**Parágrafo único.** Na incidência dos incisos V e VI, quando se tratar de pessoas do mesmo grupo familiar está autorizada a ocupação de assentos próximos, desde que seja observado o distanciamento do grupo dos demais presentes, considerando o isolamento dos assentos laterais, frente e costas que não poderão ser ocupados em nenhuma hipótese.

**Art. 14.** Para a realização dos eventos referidos no art. 11, deve ser apresentado requerimento a ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, direcionada ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID-19, **com antecedência mínima de 5 (cinco) úteis**, contendo as seguintes informações:

I – Nome do evento;

II – Data;

III – Local;

IV – Horário de início e término;

V- Infraestrutura necessária;

IV – Público estimado;

V- Medidas sanitárias adotadas;

VI – Medidas de segurança pública previstas;

VII – Termo de Responsabilidade Sanitária para realização de eventos no contexto da Pandemia do COVID-19 no município de Passos-MG (Anexo Único);

VIII - Contato dos organizadores, com todos os dados de identificação, além de endereço e telefone, para que possa ser contatado em caso de necessidade de adequação.

**§ 1º** O organizador do evento é o responsável pelo cumprimento dos protocolos sanitários e demais termos do presente Decreto.

**§ 2º** A realização do evento não está condicionada à aprovação do requerimento pela Secretaria Municipal de Saúde, **contudo o cumprimento das medidas obrigatórias constantes nos arts. 11 e 13 e a correção das informações constantes do requerimento serão fiscalizadas pela Brigada de Enfrentamento**, devendo o organizador providenciar cópia do documento referido no *caput* na portaria ou recepção do evento, para conferência.

**Art. 15**. Competem aos órgãos de fiscalização municipal e à Polícia Militar de Minas Gerais fiscalizarem o efetivo cumprimento das disposições normativas deste Decreto.

**Art. 16**. O descumprimento de qualquer das normas do presente Decreto implicará ao infrator na imposição cumulativa de sanções administrativas de natureza diversa como apreensão, interdição do evento, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento, responsabilização civil e penal decorrente da infração à Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, e ao disposto no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Lei nº 13.317, de 27 de setembro de 1999, ou de dispositivo da legislação penal brasileira.

**Art. 17**. Eventuais alterações deverão ser promovidas mediante a consolidação do presente Decreto.

**Art. 18**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no inciso I do art. 11 que entrará em vigor no dia 31 de janeiro de 2022.

Passos/MG, 28 de janeiro de 2022.

**DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

**VANESSA CRISTINA SILVA FREIRE**
**Secretária Municipal de Saúde**

**SANDRO LOPES FIGUEIREDO MARQUES**
**Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**

**ELIANE MARIA ANDRADE ABREU MARQUES PINTO**
**Procuradora Geral do Município**

## ANEXO ÚNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSOS - MG

O presente termo de responsabilidade tem a finalidade de autorizar a realização de eventos, observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no Plano Minas Consciente e no Decreto Municipal nº 624, de 28 de janeiro de 2022, que consolida normas do Município de Passos relativas a onda verde do Plano Minas Consciente, ratifica medidas adotadas para seu enfrentamento e dá outras providências, estabelece restrições e normativas para realização de eventos no município de Passos, em relação à versão 3.12 do Plano Minas Consciente, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente Termo e do Decreto Municipal que trata da matéria, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do(s) responsável(eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal e demais penalidades previstas na Lei nº 13.317/1999, inclusive interdição temporária e/ou suspensão/perda do Alvará de Funcionamento.

| |
|---|
| Nome do responsável/proprietário/estabelecimento/entidade/empresa: |
| CNPJ:_____ |
| Endereço:_____ |
| Contato: _____ |
| Evento (descrição): _____ |
| Horário de início: Término: Porte:_____ |
| Público estimado: _____Duração:_____ |

**Além das informações supra, segue anexo requerimento**, nos termos do art. 14, do Decreto nº 624, de 28 de janeiro de 2022, **contendo as seguintes informações**:

I – Nome do evento;

II – Data;

III – Local;

IV – Horário de início e término;

V- Infraestrutura necessária;

VI – Público estimado;

VII - Medidas sanitárias adotadas;

VIII – Medidas de segurança pública previstas;

IX – Termo de Responsabilidade Sanitária para realização de eventos no contexto da Pandemia do COVID-19 no município de Passos-MG;

X - Contato dos organizadores, com todos os dados de identificação, além de endereço e telefone, para que possa ser contatado em caso de necessidade de adequação.

Declaro conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização do evento.

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 268, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaro que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participação do evento serão efetuadas conforme previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaro que o local da atividade está adequado para a realização do ato/evento, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaro estar ciente dos riscos da transmissão da Covid-19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, convidados ou clientes, contribuindo para o controle da pandemia de Covid-19, **com o compromisso de:**

a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis.

b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias, funcionários, convidados ou clientes, apresentarem sintomas da doença Covid-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local.

c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, convidados ou clientes, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário.

d) orientar e incentivar a prática da proteção respiratória por todos.

e) providenciar álcool em gel 70% para uso de todos em locais de fácil acesso.

f) manter o ambiente do evento limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível.

g) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção.

h) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção).

i) avaliar a capacidade máxima do local de forma a garantir a distanciamento seguro (1 metro), conforme as diretrizes do Plano Minas Consciente.

j) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento.

k) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável.

l) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário,

especialmente em atividades esportivas e recreativas.

m) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término do evento.

n) promover comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, quando for o caso, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos, e, principalmente,

o) exigir, para acesso ao ambiente do evento a **apresentação da documentação oficial relativa à situação de imunização**, podendo ser apresentada uma das seguintes opções:

I - cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou

II - laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses(90 dias); ou

III - resultado negativo para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

Passos, _____de _____ de 2022.

_____

REQUERENTE

CPF: